



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 66/2019-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2019.

APROVA O REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET/SESu/MEC NA UFAL.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Alagoas – **CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **ESTATUTO** e **REGIMENTO GERAL** da UFAL, tendo em vista o que consta do processo: Processo nº 23065.019913/2015-35 e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO o Programa de Educação Tutorial – PET, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores-tutores do grupo PET;

CONSIDERANDO o objetivo do Programa, de estimular atividades de pesquisa, ensino e extensão universitárias no nível de graduação;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação regente do Programa, constituída pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010 e Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a prévia análise da **CÂMARA ACADÊMICA** do **CONSUNI**, que aprovou a proposta por unanimidade, na reunião do dia 16/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial – PET/SESu/MEC na Universidade Federal de Alagoas, conforme documento em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.


Prof.ª Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL

REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE COMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), instituído pela Portaria GR/Ufal n. 2036, de 06 de novembro de 2017, será regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º – O CLAA, acompanhado do Grupo de Representantes do PET UFAL e dos grupos PET, constitui a estrutura administrativa do Programa PET da UFAL.

Art. 3º – A gestão pedagógica e administrativa do PET na UFAL é de responsabilidade do CLAA, com o acompanhamento dos grupos PET e das coordenações dos cursos de graduação, de direções de *Campi* Fora de Sede e/ou Unidades Acadêmicas aos quais os grupos estejam vinculados.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – Compõem o CLAA 5 (cinco) representantes da Administração, 3 (três) dos Professores Tutores e 2 (dois) do Grupo Discente, designados por portaria do Reitor.

§ 1º – Os representantes da Administração e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Reitor, os dos Professores Tutores por seus pares, mediante eleição, e os do Corpo Discente serão indicados na assembleia do Encontro Alagoano dos Grupos do Programa de Educação Tutorial – InterPET.

§ 2º – Os representantes da Administração e dos Professores Tutores cumprirão mandato de (02) dois anos, e os do Corpo Discente de (01) um ano.

§ 3º – Ressalvada a representação discente, que não poderá ser reeleita, aos demais membros do Colegiado é facultado cumprir mais um mandato subsequente.

§ 4º – O CLAA terá Presidente e vice-presidente designados pela Pró-Reitoria de Graduação (cf. Art. 11 §3º da Portaria 343/2013).

§ 5º – Novos Grupos PET que vierem a ser criados passarão a integrar o CLAA, assegurada a proporcionalidade da representação estabelecida no caput deste artigo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – O CLAA terá atribuições normativas, deliberativas, avaliativas e de assessoramento aos grupos PET, de forma a assegurar o aperfeiçoamento do Programa e, especificamente:

I. Representar o Programa PET na UFAL;

II. Deliberar, em grau de recurso da decisão do tutor, processos de desligamento de estudante;

III. Integrar a comissão de seleção de tutores

- IV. Homologar o resultado dos processos seletivos de tutores e discentes;
- V. Analisar e deliberar acerca dos pedidos de desligamento do tutor;
- VI. Executar a avaliação, o acompanhamento e orientação dos grupos PET quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do Programa, considerando os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPC) pertinentes;
- VII. Estabelecer as normas e critérios para acompanhamento e avaliação dos grupos PET;
- VIII. Estabelecer datas relativas aos procedimentos de gestão do Programa PET da UFAL;
- IX. Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- X. Avaliar o planejamento e o relatório de atividades dos grupos;
- XI. Coordenar e participar ativamente do processo formal de acompanhamento e avaliação dos grupos PET da UFAL;
- XII. Coordenar o processo de recondução de tutores;
- XIII. Elaborar o seu regimento;
- XIV. Aprovar o relatório anual dos grupos e encaminhá-lo à SESu;
- XV. Elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESu, com aprovação da IES;
- XVI. Organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da SESu;
- XVII. Orientar os membros e órgãos internos da instituição quanto aos objetivos, características e filosofia do Programa, a fim de garantir o bom funcionamento, assim como o planejamento e execução de atividades dos grupos;
- XVIII. Coordenar o processo de seleção de novos grupos PET, quando da publicação de Editais do MEC/SESu para tal fim.

Art. 6º – As deliberações do CLAA serão feitas por meio de Resoluções.

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º – Compete ao Presidente do CLAA:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA;
- II. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do CLAA, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

**REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE COMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

- IV. Organizar a pauta de cada reunião;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CLAA;
- VIII. Representar o CLAA.
- IX. Organizar e arquivar as atas e resoluções em ambiente público.

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências eventuais, férias e impedimentos;

Parágrafo único – Na hipótese de ausência de ambos, assumirá a presidência o membro tutor com mais tempo de tutoria na UFAL.

Art. 9º – Caberá a um integrante do PET anfitrião secretariar as reuniões, redigir as suas atas e as enviar formatadas no prazo máximo de uma semana.

DAS REUNIÕES

Art. 10 – O CLAA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na primeira sessão do ano.

§1º – As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§2º – As sessões do CLAA serão abertas.

§ 3º – O quorum para realização da reunião será da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º – Caso não haja quórum, a reunião será remarcada e deverá ocorrer antes da data prevista para a reunião ordinária seguinte, definida no calendário.

Art. 11 – As convocações serão realizadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º – As convocações conterão a pauta da reunião.

§ 2º – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 3º – Na ausência ou impedimento de algum membro titular, deverá comparecer um membro suplente.

§ 4º – Compete ao membro titular justificar sua ausência e encaminhar a convocação a um suplente, com antecedência para possibilitar a participação na reunião;

§ 5º – Na ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, o membro será automaticamente destituído de sua representação.

Art. 12 – As deliberações serão tomadas por maioria simples da composição plena constante na Portaria vigente.

Parágrafo Único – Apenas o membro titular que constitui o CLAA terá direito a voto nas reuniões e, na sua falta, será considerado o voto do respectivo membro suplente.

Art. 13 – De todas as reuniões serão lavradas atas específicas, que deverão ser apreciadas e submetidas à aprovação na reunião seguinte e assinadas pelos membros presentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CLAA, incluindo instâncias recursivas na seguinte ordem:

I – Comissão de Avaliação/MEC.

II – Conselho Superior/MEC.

Art. 15º Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente, mediante proposta do CLAA, aprovada em assembleia do Encontro Alagoano dos Grupos do Programa de Educação Tutorial – InterPET.

Paragrafo unico: As referidas alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior Universitário CONSUNI/UFAL.

Art. 16º Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução nº 66/2019-CONSUNI/UFAL.